

b) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço;

c) Nomear oficiais em RV e RC para a frequência de acções de formação, incluindo os cursos de especialização na categoria de oficiais;

d) Nomear militares e militares-alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP na categoria de oficiais;

e) Nomear militares para cursos que habilitam ao ingresso no RV e no RC;

f) Nomear militares para cursos integrados nas acções de evolução e ajustamento;

g) Autorizar a repetição da frequência de cursos de promoção e dos cursos de formação que habilitam ao ingresso RC e RV.

c. Relativamente à protecção de maternidade, paternidade e assistência à família:

Quanto a oficiais em qualquer forma de prestação de serviço e a prestar serviço na DSP e órgãos na sua dependência:

- Concessão de licença parental em qualquer das modalidades;
- Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
- Concessão de licença por interrupção de gravidez;
- Concessão de licença por adopção;
- Concessão de dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- Autorização para assistência a filho;
- Autorização para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- Autorização para assistência a neto;
- Concessão de dispensa de trabalho nocturno e para protecção da segurança e saúde;
- Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- Autorização para trabalho a tempo parcial e horário flexível;
- Autorização de outros casos de assistência à família.

d. Relativamente a assuntos diversos:

a) Autorizar dispensas de serviço para participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro no âmbito do desporto federado;

b) Autorizar oficiais a exercer ou a participar em actividades de carácter cívico, humanitário, cultural, científico, técnico, recreativo ou desportivo sem prejuízo para o serviço;

c) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por oficiais;

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 30 de Novembro de 2010.

3 — É revogado o despacho do contra-almirante director do Serviço de Pessoal n.º 20/2010, de 22 de Novembro [n.º 18472/2010 (2.ª série) de 14 de Dezembro].

6 de Abril de 2011. — O Director do Serviço de Pessoal, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio*, contra-almirante.

204594275

### Despacho n.º 6710/2011

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 5864/2011 (2.ª série), de 05 de Abril, do Vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, subdelego no Chefe da Repartição de Reservas e Reformados, capitão-de-mar-e-guerra João Adelino Delduque Pereira Gonçalves, a competência para a prática dos seguintes actos relativamente ao pessoal de cuja gestão está especificamente encarregado:

a. No âmbito da carreira naval e admissão:

(1) Autorizar as praças em RD a concorrer ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM, MPCM e restantes quadros de pessoal civil da Marinha;

(2) Autorizar a consulta de processos individuais, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 67.º do EMFAR;

b. Relativamente a assuntos diversos:

Dispensar do cumprimento dos deveres militares os militares perententes aos corpos de bombeiros colocados nas reservas de disponibilidade.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 30 de Novembro de 2010.

3 — É revogado o despacho do contra-almirante director do Serviço de Pessoal n.º 17/2010, de 11 de Novembro [n.º 18470/2010 (2.ª série) de 14 de Dezembro].

6 de Abril de 2011. — O Director do Serviço de Pessoal, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio*, contra-almirante.

204593579

### Despacho n.º 6711/2011

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 5864/2011 (2.ª série), de 05 de Abril, do Vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, subdelego no chefe da Repartição de Sargentos e Praças, Capitão-de-Mar-e-Guerra Luís António de Oliveira Belo Fabião, a competência para a prática dos seguintes actos relativamente ao pessoal militar das categorias de Sargentos e Praças:

a. No âmbito da carreira naval e admissão de pessoal militar:

(1) Decidir sobre a contagem de tempo de navegação para tirocinios de sargentos;

(2) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço;

(3) Decidir sobre requerimentos relativos a contagens de tempo de serviço;

(4) Autorizar a prorrogação da prestação de serviço em RC e RV;

(5) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RC e RV nos termos do n.º 3 e da alínea b) do n.º 4 do artigo 300.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR);

(6) Decidir sobre a candidatura aos RC e RV;

(7) Autorizar os sargentos e praças do QP e em RC, RV a concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM e MPCM e restantes mapas de pessoal civil da Marinha;

(8) Conceder abate aos QP após cumprido o tempo mínimo de serviço efectivo estabelecido pelo EMFAR;

(9) Autorizar ou deferir, conforme aplicável, a passagem à situação de reserva ou reforma, nos termos dos artigos 152.º e 159.º do EMFAR;

(10) Autorizar a apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso;

(11) Decidir sobre requerimentos relativos à concessão de licença registada;

(12) Autorizar a antecipação de licenciamento aos sargentos e praças da reserva na efectividade do serviço;

(13) Autorizar a consulta de processos individuais nos termos do disposto nos artigos 8.º e 67.º do EMFAR;

(14) Autorizar a passagem de segundas vias dos diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte das praças;

(15) Conceder o regime de trabalhador-estudante;

(16) Promover e graduar, mediante despacho, sargentos e praças;

(17) Autorizar a prorrogação das comissões de nomeação por escolha aos sargentos e praças, até ao limite estabelecido na regulamentação aplicável;

(18) Nomear por escolha sargentos e praças;

(19) Autorizar os sargentos e praças do QP e em RC, RV a concorrerem à Escola Naval (EN) e aos demais estabelecimentos militares de ensino superior;

b. No âmbito da formação:

a) Nomear sargentos e praças para cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção;

b) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço;

c) Nomear sargentos e praças e sargentos e praças alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP;

d) Nomear sargentos e praças para cursos que habilitam ao ingresso no RV e no RC nas categorias de sargentos e praças;

e) Nomear sargentos e praças para cursos integrados nas acções de evolução e ajustamento;

f) Autorizar a repetição da frequência de cursos de promoção e dos cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP, RC e RV, nas categorias de sargentos e praças;

c. Relativamente à protecção de maternidade, paternidade e assistência à família:

Quanto a sargentos e praças em qualquer forma de prestação de serviço efectivo a prestar serviço na Superintendência dos Serviços do Pessoal e órgãos na sua dependência:

(1) Concessão de licença parental em qualquer das modalidades;

(2) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;

(3) Concessão de licença por interrupção de gravidez;

(4) Concessão de licença por adopção;

(5) Concessão de dispensas para consulta, amamentação e aleitação;

(6) Autorização para assistência a filho;

(7) Autorização para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;

(8) Autorização para assistência a neto;

(9) Concessão de dispensa de trabalho nocturno e para protecção da segurança e saúde;